

LEI Nº16.795, 27 de dezembro de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 28.250.018.502,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e cinquenta milhões, dezoito mil e quinhentos e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.250.018.502,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e cinquenta milhões, dezoito mil e quinhentos e dois reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.048.613.643,60 (vinte bilhões, quarenta e oito milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.835.860.245,40 (sete bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) e;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 365.544.613,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- anulação de dotações orçamentárias;
- excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso

de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;

II - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV - a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018;

VII - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.70 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018;

VIII - as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de Execução Orçamentária, conforme dispõe o art. 41 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização e as iniciativas definidas no Plano Plurianual - PPA 2016-2019, Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, atualizado para o ano de 2019 pela Lei nº 16.450, de 14 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 16.606, de 18 de julho de 2018.

§ 1º. Os recursos constantes da peça orçamentária para 2019 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2016-2019.

§ 2º. A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3º. As modificações promovidas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais atualizam os valores orçamentários do PPA 2016-2019.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, os seguintes volumes anexos:

I - Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no anexo IV da LDO-2019;

II - Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos entidades da Administração Pública.

Art. 11. Fica alterado o inciso I do art. 53 da Lei nº 16.530, de 2 de abril de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 53. ...

I - repasse financeiro mensal do Governo do Estado do Ceará, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, observando-se, para o aporte do exercício de 2018, o que previsto na Lei nº 16.468, de 22 de dezembro de 2017, e, para o aporte dos exercícios subsequentes, as disposições constantes nas respectivas leis orçamentárias anuais.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO I
Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	RECEITAS DE EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	
RECEITAS CORRENTES	28.947.700.650,00	204.515.909,00	29.152.216.559,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.721.182.489,00	-	16.721.182.489,00
Receita de Contribuição	786.172.541,00	-	786.172.541,00
Receita Patrimonial	725.059.505,00	-	725.059.505,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	231.951.057,00	204.515.909,00	436.466.966,00
Transferências Correntes	9.936.921.510,00	-	9.936.921.510,00
Outras Receitas Correntes	546.413.548,00	-	546.413.548,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.525.113.962,00)	-	(3.525.113.962,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.461.887.201,00	161.028.704,00	2.622.915.905,00
Operações de Crédito	1.623.990.615,00	122.773.287,00	1.746.763.902,00
Alienação de Bens	350.000,00	-	350.000,00
Transferências de Capital	837.546.586,00	38.255.417,00	875.802.003,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	27.884.473.889,00	365.544.613,00	28.250.018.502,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.437.091.853,00	-	1.437.091.853,00

ANEXO II
Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	DESPA DA ADMISNITRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	RECEITAS DE EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	
DESPESAS CORRENTES	23.270.216.805,18	-	23.270.216.805,18
Pessoal e Encargos Sociais	12.300.815.036,00	-	12.300.815.036,00
Juros e Encargos da Dívida	625.907.746,00	-	625.907.746,00
Outras Despesas Correntes	10.343.494.023,18	-	10.343.494.023,18
DESPESAS DE CAPITAL	4.353.576.855,77	365.544.613,00	4.719.121.468,77
Investimentos	3.283.228.025,77	365.544.613,00	3.648.772.638,77
Inversões Financeiras	92.986.000,00	-	92.986.000,00
Amortização da Dívida	977.362.830,00	-	977.362.830,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.680.228,05	-	260.680.228,05
TOTAL DA DESPESA	27.884.473.889,00	365.544.613,00	28.250.018.502,00
DESPA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.437.091.853,00	-	1.437.091.853,00

ANEXO III
Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	645.935.487,00
2	JUDICIÁRIA	1.132.297.816,49
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	469.690.746,02
4	ADMINISTRAÇÃO	1.598.267.422,97
6	SEGURANÇA PÚBLICA	2.824.292.506,54
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	322.512.678,18
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.650.758.130,00
10	SAÚDE	3.897.421.906,48
11	TRABALHO	69.378.328,23
12	EDUCAÇÃO	3.159.353.889,34
13	CULTURA	196.068.623,50
14	DIREITOS DA CIDADANIA	771.607.747,39
15	URBANISMO	149.091.890,14
16	HABITAÇÃO	24.137.973,50
17	SANEAMENTO	739.201.648,79
18	GESTÃO AMBIENTAL	244.485.707,13
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	72.827.094,48
20	AGRICULTURA	351.546.182,58
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	13.649.849,00
22	INDÚSTRIA	75.270.765,84
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	79.336.580,45
24	COMUNICAÇÕES	79.521.221,00
25	ENERGIA	38.752.543,00
26	TRANSPORTE	1.620.887.745,55
27	DESPORTO E LAZER	85.698.681,35
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.677.345.109,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.680.228,05
TOTAL		28.250.018.502,00

ANEXO IV
Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	479.314.589,00
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	15.105.233,00
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	166.620.898,00
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	988.079.346,49
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	131.390.355,00
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.913.597,00



CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	8.919.518,00
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	129.587.355,07
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADPEP)	24.086.935,00
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	512.097.656,34
08200001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS (DER)	684.966.064,02
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	29.479.785,00
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	41.711.484,00
08200008	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ (CEARAPORTOS)	19.641.174,00
08200012	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (DAE)	25.244.438,00
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	2.972.117,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	90.024.266,86
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	477.040.492,56
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.678.505.299,39
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	194.362.896,00
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	87.069.109,99
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	23.227.352,74
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	1.938.656,00
10200006	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FDS)	18.881.998,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	27.060.000,00
11000000	GABINETE DO GOVERNADOR (GABGOV)	85.296.968,26
12000000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR (GABVICE)	10.747.991,68
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	63.962.041,00
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	28.497.033,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	12.643.641,00
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	1.069.705,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	362.551.009,02
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	3.781.724,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	600.000,00
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	24.687.626,00
17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.583.270,00
18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)	567.135.359,26
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	34.443.888,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	666.947.664,00
19200004	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	13.036.550,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	271.197.239,13
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	117.098.288,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	19.506.391,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	3.560.000,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	3.100.000,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.631.812.887,27
22100050	CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (CED)	3.522.596,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	1.072.244,98
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.654.057.653,50
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	173.568.623,50
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	22.500.000,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	305.268.816,43
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	42.153.571,91
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	61.525.249,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	16.261.085,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	49.146.347,34
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.755.527,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	39.482.260,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	249.647.159,25
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARÁ (UVA)	71.890.207,82
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	105.164.203,00
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	109.578.289,16
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEIC)	12.178.406,32
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	142.871.372,99
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	56.169.242,05
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	6.186.213.073,00



CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	23.249.203,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE)	73.933.143,58
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	11.550.000,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	311.516.193,74
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	188.026.921,00
43200006	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	682.428.020,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	80.537.179,98
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.981.267,00
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	23.689.898,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	77.823.047,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	12.522.323,49
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV	2.963.267.956,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	674.400.927,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	3.971.247,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	202.495.000,00
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	228.000.000,00
47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)	249.431.122,97
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	89.179.644,72
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	5.011.141,60
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	46.893.097,12
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.161.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	1.000.000,00
51000000	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA (SEAPA)	5.722.108,96
51200001	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	19.157.575,71
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	9.212.930,00
55000000	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SPD)	12.001.166,20
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	5.423.293,85
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	16.211.796,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	30.000.000,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	21.600.000,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	16.214.019,53
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMADE)	61.476.458,22
TOTAL		28.250.018.502

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

R\$ 1,00

RECEITA	RS	DESPESA	RS
RECEITAS CORRENTES	29.152.216.559,00	DESPESAS CORRENTES	23.270.216.805,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.721.182.489,00	Pessoal e Encargos Sociais	12.300.815.036,00
Receita de Contribuições	786.172.541,00	Juros e Encargos da Dívida	625.907.746,00
Receita Patrimonial	725.059.505,00	Outras Despesas Correntes	10.343.494.023,18
Receita de Serviços	436.466.966,00		
Transferências Correntes	9.936.921.510,00		
Outras Receitas Correntes	546.413.548,00		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.525.113.962,00)	Superávit do Orçamento Corrente	2.356.885.791,82
TOTAL	25.627.102.597,00	TOTAL	25.627.102.597,00
Superávit do Orçamento Corrente	2.356.885.791,82		
RECEITAS DE CAPITAL	2.622.915.905,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.719.121.468,77
Operações de Crédito	1.746.763.902,00	Investimentos	3.648.772.638,77
Alienação de Bens	350.000,00	Inversões Financeiras	92.986.000,00
Transferências de Capital	875.802.003,00	Amortização da Dívida	977.362.830,00
Outras Receitas de Capital		Reserva de Contingência	260.680.228,05
TOTAL	4.979.801.696,82	TOTAL	4.979.801.696,82
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	25.627.102.597,00	DESPESAS CORRENTES	23.270.216.805,18
RECEITAS DE CAPITAL	2.622.915.905,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.719.121.468,77
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.680.228,05
TOTAL	28.250.018.502,00	TOTAL	28.250.018.502,00

*** ** *